

PARECER DO RELATOR

RELATOR: Evaldo Ferreira Vilela/Maria Diná Gonçalves Pereira

AUTUADO: Nelson Seiji Suzuki

PROCESSO Nº: 100008792/05

AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 139608-7

VALOR ORIGINAL DA MULTA: R\$ 2.589,60

MUNICÍPIO: Cândido Sales

DECISÃO DO CONSELHO: Indeferido

VALOR: R\$ 2.589,60

INFRAÇÃO COMETIDA: Transportar, de forma ilegal, 40 m³ de carvão vegetal, sem cobertura de licença ambiental e prova de origem.

EMBASAMENTO LEGAL:

Artigo 54, inciso II e III da lei 14.309/02 e e artigos 74 e 75 do Decreto 43.710/2004.

RECURSO: (X) TEMPESTIVO () INTEMPESTIVO

Das alegações da Defesa:

Que é parte ilegítima na autuação, uma vez que é apenas motorista;

Que que não houve um exame pericial da mercadoria, sendo que houve apenas um parecer “a olho”;

Que, pelo exposto, solicita o cancelamento do Auto de Infração e do Termo de Apreensão e Depósito e a devolução do produto apreendido;

Que não tem condições de arcar com o valor da multa, uma vez que o ganha mal dá para manter a si e família.

O Parecer do Relator Roberto Alves Leite pugna pela manutenção da multa, ante a ausência de provas do alegado. Acompanho o parecer do relator. Pelo indeferimento do recurso e pela manutenção da multa.

DATA: 22/10/2012

CONSELHEIRO(A)